MOÇÃO Nº 5/2024

APOIO

À APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 57/2023

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

Os Vereadores com assento na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu que esta subscrevem, vêm, por meio deste instrumento legal, com fundamento no artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, submeter ao Plenário a outorga de Moção de Apoio à **APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 57/2023,** que "Altera os arts. 40 e 144 da Constituição Federal para dispor sobre as Polícias Municipais".

Esta Moção de Apoio a Proposta de Emenda Constitucional nº 57/2023, anexa, que "Altera os arts. 40 e 144 da Constituição Federal para dispor sobre as Polícias Municipais", incluindo as guardas municipais no rol das polícias constitucionalmente estabelecidas, integrando o Sistema de Segurança Pública, traduz o reconhecimento desta importante instituição, que ao longo dos anos evolui e é reconhecida pela população por sua eficiência e pronta atuação na proteção da segurança pública. Destaque-se que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento de que as guardas municipais integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), afastando todas as interpretações judiciais que excluíam essas instituições do SUSP.

Assim, formalizamos a presente Moção, acolhendo a justificativa da proposta originária, que, em seu objetivo visa "acrescentar esses agentes no rol da segurança pública nacional e dar garantias a esses servidores, que com esta aprovação, terão acesso geral e irrestrito ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), onde os Municípios poderão modernizar todo esse sistema, treinando e capacitando continuamente esses agentes, deixando tanto as instalações quanto os serviços prestados à população mais modernos, humanos, eficientes e eficazes".

Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962

Por essas razões, propomos a inclusão do inciso VII ao caput do art. 144, listando constitucionalmente, as guardas municipais como órgão de segurança pública, com a devida opção de adoção do nome "Polícia Municipal", e como condição *sine qua non*, propomos também alteração do art. 40, § 4º-B, para prever que os municípios legislem de forma diferenciada sobre os critérios de aposentadoria dos guardas municipais, garantindo a devida isonomia, até lei municipal futura, em razão dos imensos riscos e desafios que estão submetidos todos os agentes de segurança pública, seja na vida pessoal e profissional, em razão do desempenho das suas funções que visam à manutenção da ordem e a garantia da segurança da população, acarretando em perigos significativos à integridade física e a vida.

Devidamente aprovada a Moção em comento, requer-se que esta seja encaminhada aos representantes do nosso município no Congresso Nacional, expressando assim o posicionamento desta Casa Legislativa em favor de sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de março de 2024.

Kalito Stoeckl
Vereador

Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023.

(Do grupo de trabalho e estudos sobre a atuação das Guardas Municipais)

Altera os arts. 40 e 144 da Constituição Federal para dispor sobre as Polícias Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 40 .....

.....

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV, VI e VII do caput do art. 144." (NR)

"Art. 144.....

.....

VII – Policiais Municipais.

.....

§ 8º Os Municípios poderão constituir polícias municipais para o policiamento preventivo e comunitário, preservação da ordem pública, proteção de seus bens, serviços, instalações, logradouros públicos e das suas populações, conforme dispuser

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCANTARA
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
LexEdit
CD234770148700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023

a lei, observadas as seguintes disposições:

I – as guardas municipais legalmente instituídas passam a utilizar o nome de polícias municipais;

II – aos guardas municipais que ingressaram no cargo, independentemente do regime de previdência, até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e enquanto não promovidas as alterações nas legislações relacionadas ao respectivo regime de previdência social, aplica-se, reconhecido o direito à paridade, o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Essa justificação começa com o caput do Art. 144 da Constituição Federal de 1988 com ênfase nas palavras “responsabilidade de todos”. Desta forma os entes federativos municipais precisam internalizar esse ônus sim, mas com todo o apoio que o Governo Federal puder dar.

O protagonismo das Guardas Municipais precisa ser resgatado no âmbito da Segurança Pública nacional. Ver esses verdadeiros guerreiros combaterem o crime e a violência sem uma arma de fogo para se defenderem e defenderem a vida de terceiros é inconcebível e incompreensível, estando nós em pleno Século XXI.

A violência urbana está entre as principais preocupações dos brasileiros e a população tem experimentado um aumento significativo do crime e da violência no Brasil em geral, deixando de ser um problema somente das

Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
LexEdit
CD234770148700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

grandes capitais e passando a ser um problema social em pequenos municípios de todo o território nacional.

A participação municipal na Segurança Pública não pode mais ficar inerte. Ela precisa acontecer com efetividade, eficácia e eficiência.

A gestão municipal das políticas públicas de segurança pública, apoiada em um modelo municipalizado de gestão precisa ser criada e apoiada pelo Governo Federal e este apoio só se concretizará se estas Polícias Municipais fizerem parte do Art. 144 da CF/88, garantindo-lhes segurança e retaguarda jurídicas necessárias à sua atuação.

A pouca capacidade e capilaridade financeira de milhares de municípios é o que justamente impede uma participação mais efetiva destes na Segurança Pública e isso precisa ser resolvido com a inserção destas Guardas Municipais no caput do art. 144 da CF/88, transformando-as em Polícias Municipais.

Um papel mais ativo dos municípios na Segurança Pública ajudará a desafogar o já caótico sistema estadual, distrital e federal de Segurança Pública.

Esta PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO visa acrescentar esses agentes do rol da segurança pública nacional e dar garantias a esses servidores, que com esta aprovação, terão acesso geral e irrestrito ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), onde os Municípios poderão modernizar todo esse sistema, treinando e capacitando continuamente esses agentes, deixando tanto as instalações quanto os serviços prestados à população mais modernos, humanos, eficientes e eficazes.

Nesse sentido, a presente propositura surge da necessidade de adequar o texto constitucional, de modo a garantir formalmente segurança jurídica, eficácia e efetividade, a fim de manutenir a eficiência das políticas públicas de segurança locais implementadas pelos municípios, com base nos avanços legislativos federais, como o Estatuto Geral das Guardas Municipais –

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
LexEdit
CD234770148700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023

Lei Federal nº 13.022/14 – e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social criada pelo Sistema Único de Segurança Pública - Lei Federal nº 13.675/18, bem como, as decisões do Supremo Tribunal Federal.

O papel das Guardas Municipais ganhou novos contornos no ano de 2014, quando a vigência da Lei Federal nº 13.022/2014 possibilitou enorme avanço no controle dos índices das violências e da criminalidade, através de políticas públicas de segurança construídas e implementadas diretamente pelos municípios brasileiros, a fim de garantir maior efetividade e eficiência ao serviço público de segurança prestado aos munícipes.

Ao regulamentar o § 8º do art. 144, através da Lei Federal nº 13.022/14, o Congresso Nacional definiu as competências e prerrogativas das Guardas, depois de mais de 26 anos adormecida, essa promessa do texto constitucional, disciplinando de maneira uniforme no Brasil, as atribuições dessas instituições, que desde lá, rompeu formal e materialmente, com o paradigma de que as Guardas Municipais atuam estritamente na proteção do patrimônio, a partir da explicitação das competências no exercício das suas atividades, previstas nos art. 4º e 5º, daquele diploma normativo, para além dos próprios municipais e com fim também, na defesa da sociedade, mediante o patrulhamento preventivo e com base nos princípios de garantia da vida e liberdades públicas (art. 3º), *in verbis:*

> **Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:**
>
> **I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;**
>
> **II - preservação da vida,** redução do sofrimento e diminuição das perdas;
>
> **III - patrulhamento preventivo;**
>
> IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
>
> **V - uso progressivo da força**.
>
> **Art. 4º É competência geral das guardas municipais** a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
>
> **Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.**
>
> **Art. 5º São competências específicas das guardas municipais**, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
>
> **I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;**
>
> **II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir,**

Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCANTARA
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
LexEdit
CD234770148700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023

infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - **atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;**

IV - **colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;**

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - **estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;**

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - **garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;**

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - **auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e**

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública

Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCANTARA
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
LexEdit
CD234770148700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023

> da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Ainda no campo Legislativo Federal, outra importante mudança ocorreu quando da regulamentação do § 7º, também do art. 144, da Constituição Federal, por meio do qual a União disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Com a sanção da Lei Federal nº 13.675/2018, foi instituído o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP – e criada a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSDS – que, nos termos do art. 1º, prevê como finalidade do SUSP, **a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social de todos os entes federativos**, em articulação com a sociedade.

Vale ressaltar, ainda, que o art. 2º da Lei do SUSP, ao dizer que ***"A segurança pública é dever do Estado [...], compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios [...]"***, já demonstrou a superação do paradigma, que consistia em afirmar, que tanto os municípios quanto as Guardas Municipais não tinham qualquer responsabilidade com a segurança pública.

Portanto, nesse Sistema de Segurança Pública, além dos municípios figurarem como órgãos estratégicos, as Guardas Municipais foram assentadas como integrantes operacionais, vejamos:

> **Art. 1º** Esta Lei **institui o Sistema Único de Segurança Pública** (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), **com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, em articulação com a sociedade.
>
> Art. 2º **A segurança pública é dever do Estado** e responsabilidade de todos, **compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios**, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um. (...)
>
> Art. 9º É instituído o **Sistema Único de Segurança Pública** (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e **é integrado** pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, **pelas guardas municipais** e pelos demais

Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCANTARA
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
LexEdit
CD234770148700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023

integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

§ 1º São integrantes estratégicos do Susp:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios**, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;

II - os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

§ 2º São integrantes operacionais do Susp: (...)

VII - guardas municipais; (...)

A partir dessas legislações, por vezes o Supremo Tribunal Federal (STF) foi instado a se manifestar sobre questões que envolviam as atividades e o regime jurídico das Guardas Municipais, tendo decidido que ***"[...] Atualmente****, portanto,* ***não há nenhuma dúvida judicial ou legislativa da presença efetiva das Guardas Municipais no sistema de segurança pública do país [...]"***[1] *e que "[...]* ***As Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, CF)"***[2]***,*** sempre argumentando e deixando clarividente nas suas manifestações, que tais mudanças, feitas pelo Congresso, atendiam aos ditames constitucionais, uma vez que buscam garantir maior eficiência do Estado brasileiro na atividade e prestação do serviço de segurança pública.

Não de outro modo, ainda no âmbito do STF, no dia 02/07/2023, foi finalizado o julgamento da ADI 5780, que buscava a declaração de inconstitucionalidade do Estatuto Geral das Guardas – Lei Nacional que regulamentou o § 8º do art. 144, da CF.

Ocorre que, com base no voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, que julgou improcedente o pedido da ADI 5780, a Corte Suprema, de forma unânime decidiu por ***"reconhecer a constitucionalidade da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014",*** já destacando que tal decisão se baseava nas jurisprudências firmes daquela Egrégia Corte, tendo em vista que ***"o Plenário da Corte, ao julgar o RE 846.854, reconheceu o exercício da***

[1] STF - ADI 5948 e 5538 e ADC 38, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 01/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 17-05-2021 PUBLIC 18-05-2021.
[2] STF - RE 846854, Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-022 DIVULG 06-02-2018 PUBLIC 07-02-2018.

Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
LexEdit
CD234770148700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023

atividade de segurança pública pelas guardas municipais. Tal entendimento foi mantido no julgamento da ADC 38 e das ADIS 5.538 e 5.948, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes", como já expusemos.

Já acerca da Lei nº 13.675/2018, no âmbito da ADI 6621-TO, o STF decidiu, com base no voto do Ministro Fachin, que o ***"[...] Legislador, ao reespecificar o comando constitucional acolheu a interpretação [...] que melhor realiza a finalidade da política de segurança, enfatizando o aspecto institucional e a eficiência dos órgãos administrativos***", de modo que com a aprovação pelo Congresso Nacional da **Lei Federal nº 13.675/18**:

> **[...] rompe-se com a anterior fórmula de organização que encontrava amparo neste Tribunal,** qual seja, a de repartição federativa, com descentralização e engessamento [...] promovendo a centralização do planejamento estratégico, e flexibilidade das atribuições **dos órgãos responsáveis pela segurança pública, retirando, portanto, a taxatividade do caput do art. 144 da CRFB/88.**

No caso concreto, temos que nossa propositura, a partir da vigência das Leis Federais nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e 13.675/18 (SUSP), bem como, de todo arcabouço jurídico vigente, garante **às políticas públicas de segurança locais, através das guardas municipais e dos municípios, que hoje são uma realidade no combate, controle e diminuição dos índices de violências e criminalidade**, segurança jurídica formalmente adequada e torna materialmente mais efetiva, eficaz e eficiente a prestação, pelo Estado, do serviço público de segurança.

Por conseguinte, salientamos que, recentemente, no último dia 25/08/2023, nossa Suprema Corte ao julgar a ADPF 995[3], que tinha como objetivo o reconhecimento definitivo das Guardas Municipais como órgãos integrantes da segurança pública, com base na sua consolidada jurisprudência, acima referenciadas, julgou procedente a ADPF:

> [...] nos termos do artigo 144, §8º da CF, CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO aos artigo 4º da Lei 13.022/14 e artigo 9º da 13.675/18 DECLARANDO INCONSTITUCIONAL todas as interpretações judiciais que excluem as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública.

Inclusive, consta do Voto do Relator, no julgamento da ADPF

[3] Ver em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6444398

Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCANTARA
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
LexEdit
CD234770148700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

995, expressamente que o STF já havia se manifestado inúmeras vezes sobre a natureza jurídica de órgão de segurança pública das Guardas Municipais, tendo afirmado, para superar a controvérsia relativa a esse reconhecimento das guardas municipais, que a questão topográfica, pelo fato de não está previsto, como órgão, nos incisos do art. 144, mas apenas no § 8º, não implica a desconfiguração do órgão como agente de segurança pública, ao argumento de que não estaria inclusa em pretenso rol taxativo dos órgãos de segurança.

Ressalta ainda o Relator, que essa interpretação constitucional também encontra assento no princípio da eficiência, segundo o qual:

> É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Civis e Militares e das Guardas Municipais; bem como seu total distanciamento em relação ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Por fim, após o Relator devagar sobre os demais aspectos legislativos e jurisprudenciais do Superior Tribunal Federal, concluiu que as ***"[...] Guardas Municipais têm o poder-dever de prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais [...]"***, portanto, "***[...] Trata-se de atividade típica de segurança pública [...]"*** *e:*

> Igualmente, **a atuação preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população** que utiliza os bens, **s**erviços e instalações municipais **é atividade típica de órgão de segurança pública.**

Não obstante, apresentamos adiante, inúmeros exemplos de êxito das políticas públicas de segurança municipal, as quais, mediante atuação das Guardas, imprimem maior efetividade, eficácia e eficiência ao serviço público de segurança nas cidades do Brasil, fazendo despencar o número das violências e criminalidade, conforme destacado pelos Ministros do STF, como ocorre na cidade de Osasco.

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCANTARA
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
LexEdit
CD234770148700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros



Nesse mesmo sentido, segue outra reportagem[4], sobre atuação da GCM de Vila Velha-ES.



Guarda Municipal de Vila Velha recupera mais de 100 veículos em 3 meses

Município tem investido em segurança, como o sistema da Muralha Eletrônica, aquisição de novas viaturas e motopatrulhas e concurso para aumentar efetivo

Tempo de leitura: 5min

Prefeitura de Vila Velha

Estúdio Gazeta

Publicado em 27/04/2022 às 10h35

Importante destacar também nessa reportagem, a avaliação de um munícipe, relacionada à atuação da Guarda Municipal, e os números apresentados sobre a atuação dos guardas municipais de Vila Velha-ES, referente ao primeiro trimestre de 2022, vejamos:

> "A Guarda Municipal de Vila Velha foi muito eficiente. Eu dei entrada no boletim de ocorrência na quinta mesmo, quando fui assaltado, e na segunda, às 15h, eles me ligaram avisando que recuperaram a minha moto. Fui até a delegacia para pegar a moto e tive um excelente atendimento", conta.

[4] Jornal A Gazeta, matéria de 27/04/2022. Disponível em: https://www.agazeta.com.br/especial-publicitario/prefeitura-de-vila-velha/guarda-municipal-de-vila-velha-recupera-mais-de-100-veiculos-em-3-meses-0422

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCANTARA
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
LexEdit
CD234770148700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros



[5]

Ainda sobre os números da cidade de Vila Velha, convém lembrar a importância do entendimento de que as Leis Municipais devem ter como norte os princípios e competências trazidos pela Lei Federal nº 13.022/14, bem como, as diretrizes do SUSP dadas Lei Federal nº 13.675/18, em razão da Política Nacional de Segurança Pública – PNDS, visto que foi após a sua sanção, que o Prefeito decidiu investir na capacitação e reformulação das atribuições iinstitucionais da Guarda Municipal, integrando-a aos demais órgãos de Segurança Pública, passando a atuar diretamente no patrulhamento preventivo, com a devida utilização da arma de fogo, tendo essas medidas, **já no primeiro semestre do ano de 2015 ajudado a reduzir em 24% o índice de homicídios na cidade, 37% o de roubos a estabelecimentos comerciais, e 22% o de roubo de veículos[6].**

Na mesma esteira da vigência da Lei Federal nº 13.022/14, a cidade de Belo Horizonte, decidiu armar sua Guarda Municipal em maio de 2016, integrando-a com os demais órgãos de segurança pública e passando a atuar diretamente na segurança, também da população, sendo alcançados o**s seguintes números[7]: Registro de ocorrência em DP, 2.061; apreensão de**

[5] Segundo a reportagem, os números foram fornecidos pela Prefeitura de Vilha Velha – ES.
[6] **Disponível em:** https://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/2015/07/vila-velha-segue-reduzindo-indice-de-criminalidade-7015.
[7] Números recebidos através de solicitação direta com a Guarda Municipal de Belo Horizonte.

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCANTARA
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
LexEdit
CD234770148700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

substâncias entorpecentes, 329 objetos; apreensão de armas de fogo, 05; prisões em flagrante, 1.379; ocorrência de pichação, 87.

Já em 2018, na capital mineira, o número de homicídios e tentativas de homicídios, apresentou redução de 24,6%[8], segundo balanço anual divulgado pelo Comando de Policiamento da Capital (CPC), no período de janeiro a novembro, ante a redução de 21,6% no estado.

Para termos, ainda mais, uma dimensão da importância de tudo que apresentamos, após a fundação do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste – CIOESTE, com cidades da região oeste da grande São Paulo, com base na Lei Federal nº 13.022/14, reforçada pela Lei nº 13.675/18 tem-se a integração das forças de segurança pública do estado e dos municípios consorciados, que originou a *Operação Primavera Segura*[9], realizada do dia 06/10/2022 ao dia 21/12/2022, com "***objetivo é a redução de furtos e roubos, prevenindo os crimes com as presenças das polícias e da Guarda, atuando com inteligência e, com isso, gerando na população uma maior sensação de segurança"***, contou com cerca de 250 agentes da Guarda Civil Municipal, agentes de Mobilidade Urbana, Polícia Militar, Polícia Civil, além de representantes do Poder Judiciário.

Convém ainda salientar que o número de agentes guardas municipais, estimados, no Brasil é superior a muitas as outras instituições policiais[10], sendo essa uma circunstância ainda mais relevante, considerando o efetivo policial em cada um dos municípios.

Assim sendo, também trazemos nessa proposta suprir outra omissão constitucional, uma vez que embora os guardas municipais estejam submetidos a riscos semelhantes dos demais operadores de segurança pública, estes servidores não dispõem do mesmo amparo legal que lhes garanta a

[8] Dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Números estabelecidos para a relação de cem mil habitantes, em comparação com o ano de 2017.
[9] Ver em: https://newsoeste.com/mobile/texto.php?exibe=5538
[10] Com exceção das Polícias Federal e Rodoviária Federal, segundo Lima; Bueno; Mingardi (2016, p.74), tínhamos em 2014 no Brasil um total de 425.248 policiais militares, 117.642 policiais civis e 99.354 guardas municipais. Em relação ao estado do Rio de Janeiro, os estudiosos demonstraram que, naquele ano, tínhamos por volta de 46.000 policiais militares, 10.000 policiais civis e 17.000 guardas municipais. Só a capital fluminense conta hoje com um efetivo de cerca de 7.400 guardas municipais.

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
LexEdit
CD234770148700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023

proteção necessária para o desempenho das suas funções.

Por essas razões, propomos a inclusão do inciso VII ao caput do art. 144, listando constitucionalmente, as guardas municipais como órgão de segurança pública, com a devida opção de adoção do nome polícia municipal, e como condição *sine qua non,* propomos também alteração do art. 40, § 4º-B, para prever que os municípios legislem de forma diferenciada sobre os critérios de aposentadoria dos guardas municipais, garantindo a devida isonomia, até lei municipal futura, em razão dos imensos riscos e desafios que estão submetidos todos os agentes de segurança pública, seja na vida pessoal e profissional, em razão do desempenho das suas funções que visam à manutenção da ordem e a garantia da segurança da população, acarretando em perigos significativos à integridade física e a vida.

Não havendo quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima essa Proposta de Emenda Constitucional, solicito o valoroso apoio dos nobres deputados para transformar em realidade a presente propositura, para por fim definitivamente a interpretações diversas, inclusive, conforme Parecer da Procuradoria Geral da República[11], segundo o qual, é necessário a manutenção, consolidação e o fortalecimento do policiamento preventivo e comunitário realizado pelas Guardas Municipais, *"[...]* ***especialmente se considerada a importância prática da realização de tais policiamentos pela Guarda Municipal, que é, conforme já reconhecido pela Suprema Corte, integrante operacional do sistema de segurança pública brasileiro"***.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

Grupo de trabalho e estudos sobre a atuação das Guardas Municipais

[11] Parecer da PGR. RE 608.588/SP. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755295694&prcID=3832832#

Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCANTARA
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
LexEdit
CD234770148700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Proposta de Emenda à Constituição
(Do Sr. Jones Moura)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023

Altera os arts. 40 e 144 da Constituição Federal para dispor sobre as Polícias Municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD234770148700, nesta ordem:

1 Dep. Jones Moura (PSD/RJ)
2 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
3 Dep. Luciano Azevedo (PSD/RS)
4 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
5 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
6 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
7 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
8 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
9 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
10 Dep. Vicentinho (PT/SP)
11 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
12 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
13 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
14 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
15 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
16 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)
17 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
18 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
19 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
20 Dep. Thiago Flores (MDB/RO)
21 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
22 Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLIC/TO)
23 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
24 Dep. Bebeto (PP/RJ)
25 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)

Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

26 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
27 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
28 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
29 Dep. Paulão (PT/AL)
30 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
31 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)
32 Dep. Fabio Reis (PSD/SE)
33 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
34 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
35 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
36 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
37 Dep. Luciano Alves (PSD/PR)
38 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
39 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
40 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
41 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
42 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
43 Dep. Ismael (PSD/SC)
44 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
45 Dep. Mario Frias (PL/SP)
46 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
47 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG)
48 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
49 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
50 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
51 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
52 Dep. Marco Brasil (PP/PR)
53 Dep. Lázaro Botelho (PP/TO)
54 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
55 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP)
56 Dep. Giacobo (PL/PR)
57 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
58 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
59 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
60 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
61 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
62 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
63 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

64 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
65 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
66 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
67 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
68 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
69 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
70 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
71 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
72 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
73 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
74 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
75 Dep. André Ferreira (PL/PE)
76 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
77 Dep. Marcelo Lima (PSB/SP)
78 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
79 Dep. Simone Marquetto (MDB/SP)
80 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
81 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
82 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
83 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
84 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
85 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
86 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
87 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
88 Dep. Ely Santos (REPUBLIC/SP)
89 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
90 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
91 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
92 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
93 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
94 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
95 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
96 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
97 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
98 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
99 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
100 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
101 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

102 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
103 Dep. Keniston Braga (MDB/PA)
104 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
105 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
106 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
107 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
108 Dep. Fernando Coelho Filho (UNIÃO/PE)
109 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
110 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
111 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
112 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)
113 Dep. Raimundo Costa (PODE/BA)
114 Dep. Luciano Amaral (PV/AL)
115 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
116 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
117 Dep. Beto Richa (PSDB/PR) - Fdr PSDB-CIDADANIA
118 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
119 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
120 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
121 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
122 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
123 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
124 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
125 Dep. Paulo Azi (UNIÃO/BA)
126 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
127 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
128 Dep. Alberto Mourão (MDB/SP)
129 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
130 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
131 Dep. Sanderson (PL/RS)
132 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
133 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
134 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
135 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
136 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
137 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
138 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
139 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

140 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
141 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
142 Dep. Luciano Vieira (PL/RJ)
143 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
144 Dep. Dal Barreto (UNIÃO/BA)
145 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
146 Dep. Pezenti (MDB/SC)
147 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
148 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
149 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
150 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
151 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
152 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
153 Dep. Eliane Braz (PSD/CE)
154 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
155 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
156 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
157 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
158 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
159 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
160 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
161 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
162 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
163 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
164 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
165 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
166 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
167 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
168 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
169 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
170 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
171 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
172 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
173 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
174 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
175 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
176 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
177 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

178 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
179 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
180 Dep. Robinson Faria (PL/RN)
181 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
182 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
183 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
184 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
185 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
186 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)
187 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
188 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
189 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
190 Dep. Aliel Machado (PV/PR)
191 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
192 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
193 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
194 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
195 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
196 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
197 Dep. Detinha (PL/MA)
198 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
199 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
200 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
201 Dep. Paulinho Freire (UNIÃO/RN)
202 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
203 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
204 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
205 Dep. Priscila Costa (PL/CE)
206 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
207 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
208 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
209 Dep. Eunício Oliveira (MDB/CE)
210 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
211 Dep. Vermelho (PL/PR)
212 Dep. Eli Borges (PL/TO)
213 Dep. Samuel Viana (PL/MG)
214 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
215 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

216 Dep. Welter (PT/PR)
217 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
218 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
219 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
220 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
221 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
222 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
223 Dep. General Girão (PL/RN)
224 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
225 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
226 Dep. André Fernandes (PL/CE)
227 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB)
228 Dep. Alfredinho (PT/SP)
229 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
230 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
231 Dep. Luiz Fernando Faria (PSD/MG)
232 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
233 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
234 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
235 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
236 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
237 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
238 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
239 Dep. Dr. Allan Garcês (PP/MA)
240 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
241 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
242 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
243 Dep. Olival Marques (MDB/PA)
244 Dep. Helena Lima (MDB/RR)
245 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
246 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
247 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
248 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
249 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
250 Dep. João Maia (PL/RN)
251 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
252 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
253 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

254 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
255 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
256 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
257 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
258 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
259 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
260 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)
261 Dep. João Leão (PP/BA)
262 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
263 Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)
264 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
265 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
266 Dep. Matheus Noronha (PL/CE)
267 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
268 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
269 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
270 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
271 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
272 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
273 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
274 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
275 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
276 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
277 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
278 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
279 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
280 Dep. Marcos Pereira (REPUBLIC/SP)
281 Dep. Zé Neto (PT/BA)
282 Dep. Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)
283 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
284 Dep. Yury do Paredão (PL/CE)
285 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
286 Dep. Ana Pimentel (PT/MG)
287 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
288 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
289 Dep. Josenildo (PDT/AP)
290 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
291 Dep. José Priante (MDB/PA)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
CÂNTARA
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO AL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

292 Dep. Dani Cunha (UNIÃO/RJ)
293 Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)
294 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
295 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
296 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)
297 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
298 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
299 Dep. Aécio Neves (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
300 Dep. José Nelto (PP/GO)
301 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
302 Dep. Alexandre Leite (UNIÃO/SP)
303 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
304 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ)
305 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
306 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
307 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
308 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
309 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
310 Dep. Hélio Leite (UNIÃO/PA)
311 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
312 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
313 Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)
314 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
315 Dep. Igor Timo (PODE/MG)
316 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
317 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
318 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
319 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
320 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
321 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
322 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
323 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
324 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
325 Dep. Padre João (PT/MG)
326 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
327 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Proposta de Emenda à Constituição
(Do Sr. Jones Moura)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023

Altera os arts. 40 e 144 da Constituição Federal para dispor sobre as Polícias Municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD234770148700, nesta ordem:

1 Dep. Jones Moura (PSD/RJ)
2 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
3 Dep. Luciano Azevedo (PSD/RS)
4 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
5 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
6 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
7 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
8 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
9 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
10 Dep. Vicentinho (PT/SP)
11 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
12 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
13 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
14 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
15 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
16 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)
17 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
18 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
19 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
20 Dep. Thiago Flores (MDB/RO)
21 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
22 Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLIC/TO)
23 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
24 Dep. Bebeto (PP/RJ)
25 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)

Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

26 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
27 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
28 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
29 Dep. Paulão (PT/AL)
30 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
31 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)
32 Dep. Fabio Reis (PSD/SE)
33 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
34 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
35 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
36 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
37 Dep. Luciano Alves (PSD/PR)
38 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
39 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
40 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
41 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
42 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
43 Dep. Ismael (PSD/SC)
44 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
45 Dep. Mario Frias (PL/SP)
46 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
47 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG)
48 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
49 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
50 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
51 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
52 Dep. Marco Brasil (PP/PR)
53 Dep. Lázaro Botelho (PP/TO)
54 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
55 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP)
56 Dep. Giacobo (PL/PR)
57 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
58 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
59 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
60 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
61 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
62 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
63 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

64 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
65 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
66 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
67 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
68 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
69 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
70 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
71 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
72 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
73 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
74 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
75 Dep. André Ferreira (PL/PE)
76 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
77 Dep. Marcelo Lima (PSB/SP)
78 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
79 Dep. Simone Marquetto (MDB/SP)
80 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
81 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
82 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
83 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
84 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
85 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
86 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
87 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
88 Dep. Ely Santos (REPUBLIC/SP)
89 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
90 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
91 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
92 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
93 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
94 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
95 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
96 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
97 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
98 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
99 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
100 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
101 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

102 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
103 Dep. Keniston Braga (MDB/PA)
104 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
105 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
106 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
107 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
108 Dep. Fernando Coelho Filho (UNIÃO/PE)
109 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
110 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
111 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
112 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)
113 Dep. Raimundo Costa (PODE/BA)
114 Dep. Luciano Amaral (PV/AL)
115 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
116 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
117 Dep. Beto Richa (PSDB/PR) - Fdr PSDB-CIDADANIA
118 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
119 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
120 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
121 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
122 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
123 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
124 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
125 Dep. Paulo Azi (UNIÃO/BA)
126 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
127 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
128 Dep. Alberto Mourão (MDB/SP)
129 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
130 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
131 Dep. Sanderson (PL/RS)
132 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
133 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
134 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
135 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
136 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
137 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
138 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
139 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

140 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
141 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
142 Dep. Luciano Vieira (PL/RJ)
143 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
144 Dep. Dal Barreto (UNIÃO/BA)
145 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
146 Dep. Pezenti (MDB/SC)
147 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
148 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
149 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
150 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
151 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
152 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
153 Dep. Eliane Braz (PSD/CE)
154 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
155 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
156 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
157 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
158 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
159 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
160 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
161 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
162 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
163 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
164 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
165 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
166 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
167 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
168 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
169 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
170 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
171 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
172 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
173 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
174 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
175 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
176 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
177 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

178 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
179 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
180 Dep. Robinson Faria (PL/RN)
181 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
182 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
183 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
184 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
185 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
186 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)
187 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
188 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
189 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
190 Dep. Aliel Machado (PV/PR)
191 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
192 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
193 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
194 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
195 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
196 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
197 Dep. Detinha (PL/MA)
198 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
199 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
200 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
201 Dep. Paulinho Freire (UNIÃO/RN)
202 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
203 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
204 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
205 Dep. Priscila Costa (PL/CE)
206 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
207 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
208 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
209 Dep. Eunício Oliveira (MDB/CE)
210 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
211 Dep. Vermelho (PL/PR)
212 Dep. Eli Borges (PL/TO)
213 Dep. Samuel Viana (PL/MG)
214 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
215 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

216 Dep. Welter (PT/PR)
217 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
218 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
219 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
220 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
221 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
222 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
223 Dep. General Girão (PL/RN)
224 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
225 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
226 Dep. André Fernandes (PL/CE)
227 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB)
228 Dep. Alfredinho (PT/SP)
229 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
230 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
231 Dep. Luiz Fernando Faria (PSD/MG)
232 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
233 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
234 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
235 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
236 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
237 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
238 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
239 Dep. Dr. Allan Garcês (PP/MA)
240 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
241 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
242 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
243 Dep. Olival Marques (MDB/PA)
244 Dep. Helena Lima (MDB/RR)
245 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
246 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
247 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
248 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
249 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
250 Dep. João Maia (PL/RN)
251 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
252 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
253 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

254 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
255 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
256 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
257 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
258 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
259 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
260 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)
261 Dep. João Leão (PP/BA)
262 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
263 Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)
264 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
265 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
266 Dep. Matheus Noronha (PL/CE)
267 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
268 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
269 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
270 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
271 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
272 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
273 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
274 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
275 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
276 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
277 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
278 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
279 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
280 Dep. Marcos Pereira (REPUBLIC/SP)
281 Dep. Zé Neto (PT/BA)
282 Dep. Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)
283 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
284 Dep. Yury do Paredão (PL/CE)
285 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
286 Dep. Ana Pimentel (PT/MG)
287 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
288 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
289 Dep. Josenildo (PDT/AP)
290 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
291 Dep. José Priante (MDB/PA)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
CÂNTARA
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO AL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

292 Dep. Dani Cunha (UNIÃO/RJ)
293 Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)
294 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
295 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
296 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)
297 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
298 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
299 Dep. Aécio Neves (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
300 Dep. José Nelto (PP/GO)
301 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
302 Dep. Alexandre Leite (UNIÃO/SP)
303 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
304 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ)
305 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
306 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
307 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
308 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
309 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
310 Dep. Hélio Leite (UNIÃO/PA)
311 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
312 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
313 Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)
314 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
315 Dep. Igor Timo (PODE/MG)
316 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
317 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
318 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
319 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
320 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
321 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
322 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
323 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
324 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
325 Dep. Padre João (PT/MG)
326 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
327 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)

Apresentação: 08/11/2023 16:20:16.360 - Mesa
PEC n.57/2023
Assinado por 8 pessoas: KALITO STOECKL, ADNAN EL SAYED, CABO CASSOL, JAIRO CARDOSO, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS, JOÃO MORALES e EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962 e informe o código B398-A10E-3537-C962
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234770148700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura e outros

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B398-A10E-3537-C962

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 06/03/2024 10:40:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ADNAN EL SAYED (CPF 047.XXX.XXX-02) em 06/03/2024 11:49:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 06/03/2024 11:56:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JAIRO CARDOSO (CPF 008.XXX.XXX-00) em 06/03/2024 12:11:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 08/03/2024 08:42:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 08/03/2024 10:24:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOÃO MORALES (CPF 029.XXX.XXX-16) em 13/03/2024 09:24:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDIVALDO ALCÂNTARA (CPF 019.XXX.XXX-22) em 13/03/2024 09:55:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B398-A10E-3537-C962